



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . . Ano	240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 28, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	»	»	48\$	»
A 2.ª série:	80\$	»	»	43\$	»
A 3.ª série:	80\$	»	»	43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

### Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

### Ministério da Educação Nacional:

**Portaria n.º 9:127** — Cria o Prémio Nacional Doutor Guilherme Alves Moreira, em homenagem ao reformador dos métodos de ensino do direito civil em Portugal, destinado a galardoar, mediante concurso, o melhor trabalho de direito civil elaborado em cada ano lectivo por um aluno de qualquer das Faculdades de Direito.

**Decreto n.º 29:268** — Abre um crédito destinado a força motriz da Escola Industrial e Comercial Tomaz Cabreira, em Faro.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 5.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 65.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1938. — Pelo Chefe da Repartição, *L. Meneses Gouveia*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por despacho de 13 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do corrente ano económico:

Do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 116.º, capítulo 4.º, 150\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1938. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

#### Portaria n.º 9:127

A fim de se iniciar a concessão dos prémios nacionais instituídos pela lei n.º 1:941 (base VII), e em harmonia com o regimento da Junta Nacional da Educação (artigos 15.º, n.º 10.º, e 44.º, § 2.º), aos melhores estudantes do ensino superior, ao mesmo tempo consagrando-se o nome de professores que hajam sido exemplo de devoção ao ensino e ao bem comum e relevantemente contribuíram para o progresso das ciências, ouvido o Conselho Permanente da Acção Educativa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, o seguinte.

a) É criado o Prémio Nacional Doutor Guilherme Alves Moreira, em homenagem ao reformador dos métodos de ensino do direito civil em Portugal, destinado a galardoar, mediante concurso, o melhor trabalho de direito civil elaborado em cada ano lectivo por um aluno de qualquer das Faculdades de Direito.

b) O prémio, da importância de 2.500\$, será anualmente concedido, por proposta de um júri constituído pelo presidente da Junta Nacional da Educação e por dois professores de cada Faculdade de Direito, sob a presidência do primeiro.

c) Os Conselhos das duas Faculdades elaborarão, no prazo de quarenta e cinco dias, para serem superiormente aprovadas, as normas técnicas e regulamentares a que hão-de obedecer o trabalho e o concurso a realizar já no corrente ano lectivo.

Ministério da Educação Nacional, 19 de Dezembro de 1938. — O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco*.